



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

DECRETO Nº 5.191/2016

INSTITUI EXIGÊNCIA DE  
APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE  
CORPO DE BOMBEIRO PARA  
EXPEDIÇÃO E RENOVAÇÃO DE  
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando que o disposto na Lei Estadual nº. 9.269 de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei Estadual nº. 10.368 de 01 maio de 2015 e Decreto Estadual 2.423-R de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual 3.823-R de 29 de junho de 2015, que trata sobre as exigências de Alvará do Corpo de Bombeiro;

Considerando a possibilidade de regulamentação pelo art. 156 da Lei Municipal nº. 3.032/2009 (Código de Obras), do art. 129 da Lei 3041/2009 - Código de Postura Municipal e do art. 79 da Lei 3218/2011 (Código Sanitário);

Considerando a permissão estabelecida pelo art. 156 da Lei Municipal nº. 3.032/2009 (Código de Obras);

Considerando a instrução e determinação contida dos autos do processo administrativo nº 2567/2016;

Considerando a necessidade cada vez maior a proteger os munícipes.

RESOLVE:

Art. 1º - Para a concessão dos Alvarás de Construção e de Funcionamento de qualquer estabelecimento bem como aqueles voltados para permitir a utilização de edificações ou de áreas de risco, novas ou não, deverão ser objeto de exame de Vistoria Prévia do Corpo de Bombeiros, com prévia aprovação das medidas de segurança contra incêndio e pânico com expedição do Certificado do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - Estarão excluídos das exigências deste Decreto:

- I. A edificação exclusivamente unifamiliar;
- II. A parte residencial de edificação de ocupação mista, com acesso independentemente, com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados);



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

III. As edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados).

Art. 2º - As normas de segurança previstas neste Decreto se aplicam às edificações e áreas de risco, devendo ser observadas por ocasião da:

- I. Construção ou reforma;
- II. Mudança de ocupação ou uso;
- III. Ampliação ou redução de área construída;
- IV. Regularização das edificações e áreas de risco existentes na data da publicação deste Decreto;
- V. Realização de eventos.

Art. 3º - Para ser concedida a licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destine.

Art. 4º - Para fazer efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 5º - A licença de localização poderá ser cassada como medida preventiva, a bem da higiene, do bem ou sossego e segurança pública.

Art. 6º - Anualmente a licença do corpo de bombeiro deverá ser apresentada ao setor de tributação a fim de fazer efeito a sua renovação de alvará de localização, independente do pagamento de taxa de licença de localização e funcionamento.

Art. 7º - Os fiscais de postura, de obras e de vigilância sanitária, deverão informar aos contribuintes, na primeira aquisição ou renovação de seus alvarás, que estes devem apresentar o respectivo alvará de corpo de bombeiro para serem emitidos ou renovados, tanto o de funcionamento como o de vigilância sanitária.

Art. 8º - Os casos dos contribuintes que solicitarem alvará de localização neste Município utilizarão o site oficial do corpo de bombeiros deste Estado para requererem vistoria e, conseqüentemente, o alvará ou declaração do corpo de bombeiro, para fazer efeito a emissão do alvará de licença, localização e funcionamento e, ainda, o de vigilância sanitária.



*Prefeitura Municipal de Ibirapu*  
*Estado do Espírito Santo*

Art. 9º – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para aplicação do presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu-ES, 13 de julho de 2016.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2016.

LETICIA ROZINDO SARCIANELLI PEREIRA  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos